



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág. 90
J. S. S.

ASSUNTO	TOMADA DE PREÇO
REQUERENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
OBJETO	a Contratação de empresa especializada para conclusão do Pórtico e Urbanização da entrada da cidade de Pacatuba, em conformidade com as especificações contidas nesse Termo de Referência., Contrato de Repasse nº 01012422-48/2013.

PARECER Nº. 081/2023

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**, por meio desta signatária, fora provocada pela **Comissão de Licitação** para apresentar parecer jurídico da minuta em anexo, acerca da regularidade ou não da formalização do presente procedimento licitatório denominado de Tomada de Preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para conclusão do Pórtico e Urbanização da entrada da cidade de Pacatuba, em conformidade com as especificações contidas nesse Termo de Referência., Contrato de Repasse nº 01012422-48/2013.

Foi-nos encaminhada a Minuta do Edital da Tomada de Preço para análise jurídico-formal.

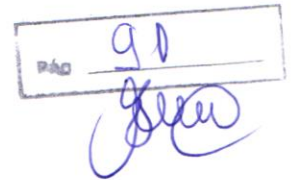
É o sucinto relatório.

1- FUNDAMENTAÇÃO

A contratação da empresa dar-se-á consubstanciada na licitação modalidade Tomada de Preços, em que a empresa vencedora obedecerá aos padrões estabelecidos em Lei, oferecendo menor preço global.

Pois bem. A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

R\$ 650.000,00 para a aquisição de materiais e serviços, e de R\$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia.

Para a realização do certame baseado na tomada de preços, a contratação deve ser realizada para menor vulto, conforme as faixas de valores arrolados no art. 23, I, "b", da Lei 8.666.

No caso em apreço, o valor da contratação não pode ultrapassar os limites estabelecidos por Lei, ou seja, o delimitado no art. 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666, *in verbis*:

Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

b) tomada de preços – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Esclarece, ainda, o autor **Marçal Justen Filho**, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, página 257, que:

É pacífico que nenhuma licitação pode ser desencadeada sem que a Administração, previamente, estime os custos da contratação. A partir dessa estimativa, a Administração definirá a modalidade de licitação a ser adotada.

Quanto ao valor do contrato, não há qualquer restrição da lei, vale dizer, não importa o vulto dos recursos pagos ao fornecedor, critério diametralmente oposto aos adotados para as modalidades gerais do Estatuto, cujo postulado básico é a adequação de cada tipo à respectiva faixa de valor.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág. 92
[Handwritten signature]

Portanto, no que pertine ao valor estimado do contrato, qual seja R\$ 324,233,64 (trezentos e vinte e quarto mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), há possibilidade de sua efetivação.

As autoridades competentes explicitaram, justificadamente, as necessidades da contratação, tendo sido devidamente definidos o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, a minuta do contrato com as sanções por inadimplemento e o orçamento elaborado pela entidade promotora.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Ante o exposto, a **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE** manifesta-se ***favoravelmente*** à realização do certame.

E o nosso parecer, S.M.J.

Pacatuba/SE, 04 de abril de 2023.

[Handwritten signature]



PAD 93
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[Handwritten signature]
ALLANA CAROLINE DE OLIVERIA MELO

OAB/SE 12 363